

# INTERHOTEL – SOCIEDADE INTERNACIONAL DE HOTÉIS, S.A.

# **ESTATUTOS**

# **CAPÍTULO I**

#### Denominação, sede e fins

#### ARTIGO 1º

A Sociedade adopta a denominação de INTERHOTEL-SOCIEDADE INTERNACIONAL DE HOTÉIS, S.A. e tem a sua sede no Edifício Espaço Chiado, Rua da Misericórdia, 12 a 20, Escritório 19 – 5º andar, 1200-273 Lisboa, freguesia do Sacramento.

**UM** - O Conselho de Administração poderá em qualquer altura deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**DOIS** - O Conselho de Administração pode também, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, estabelecer sucursais, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como lhe pareça mais conveniente, contando que seja em território português ou brasileiro.

## ARTIGO 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, o seu início para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

#### **ARTIGO 3º**

A sociedade tem por objecto a construção e exploração de hotéis e outros estabelecimentos de indústria hoteleira e de todos os serviços complementares e conexos com aquelas actividades e ainda quaisquer outras que lhe convenha e que a Assembleia Geral delibere.

#### CAPÍTULO II

**Capital Social** 

#### ARTIGO 4º

**UM** - O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 34.719.990,86 Euros, sendo representado por um total de 6.957.914 acções com o valor nominal de 4,99 Euros cada.





**DOIS** - O Conselho de Administração poderá aumentar o capital social da Sociedade, por uma ou mais vezes, ouvido o Fiscal Único, até ao limite de 50.000.000,00 Euros.

TRÊS - As novas acções terão também o valor nominal de 4,99 Euros cada uma, e as condições de emissão e subscrição serão fixadas pelo Conselho de Administração ouvido o Fiscal Único, sendo porém, desde já atribuído aos accionistas direito de preferência nos aumentos de capital salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 5º

As acções serão nominativas e ao portador, podendo haver títulos de 1, 5, 10, 100 e 500 acções. § único – Nos títulos representativos de acções ou obrigações emitidas pela sociedade bastará para a obrigar a reprodução dos mesmos a assinatura de dois administradores, por chancela ou simples reprodução mecânica.

#### ARTIGO 6º

A Sociedade, com o parecer favorável da Assembleia Geral, poderá adquirir acções próprias e fazer sobre elas as operações que entender convenientes.

#### ARTIGO 7º

Por deliberação dos accionistas e observados os demais condicionalismos legais, a sociedade poderá emitir obrigações, para subscrição pública, destinadas à realização de operações de saneamento financeiro que se mostrem necessários, nos termos do número um do artigo trezentos e quarenta e oito do Código das Sociedades Comerciais.

#### **CAPÍTULO III**

Administração e Fiscalização

A) Conselho de Administração

# **ARTIGO 8º**

A Administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros eleitos em Assembleia Geral.

#### ARTIGO 9º

Os administradores elegerão de entre si um presidente e distribuirão os serviços do Conselho como entenderem mais conveniente.

**UM** - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

INTERHOTEL - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE HOTEIS, S.A.



**DOIS** - O Conselho de Administração reunirá sempre que o Presidente o entender conveniente ou que a sua convocação seja àquele solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 10º**

Ao Conselho de Administração são atribuídos os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, competindo-lhes, designadamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente e deliberar sobre quaisquer assuntos da sua Administração, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e seis do Código das Sociedades Comerciais.

UM - O Conselho de Administração nos casos permitidos pela lei e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá adquirir para a Sociedade participações noutras sociedades já criadas ou a constituir, ou em agrupamentos complementares de empresas.

**DOIS** - O Conselho de Administração poderá nomear mandatários ou procuradores da Sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, assim como revogar em qualquer momento esses poderes.

TRÊS - É inteiramente vedado aos administradores fazer por conta da Sociedade operações alheias ao seu fim e objecto, ou por qualquer forma obrigar a Sociedade por essas operações, sob pena de imediata revogação do mandato, sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraírem para com a Sociedade e para com terceiros.

**QUATRO** - É inteiramente vedado aos administradores negociar por conta própria com a Sociedade, directa ou indirectamente, bem como exercer pessoalmente comércio ou indústria iguais aos da sociedade, salvo neste caso, autorização especial da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 11º

A Sociedade só ficará obrigada com a assinatura conjunta de dois administradores, salvo para os assuntos de mero expediente em que bastará a assinatura de um deles.

#### ARTIGO 12º

O mandato do Conselho de Administração terá a duração de três anos, sendo admissível a reeleição por uma ou mais vezes.

## ARTIGO 13º

Os membros do Conselho de Administração terão a remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.



#### ARTIGO 14º

Cada Administrador caucionará o exercício do seu cargo nos termos do Art.º 396º do Código das Sociedades Comercias.

# B) CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO 15º

**UM**- A fiscalização da Administração social é confiada a um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, ou, quando os accionistas assim o deliberarem, a um Conselho Fiscal, que exercerão as funções que lhe são atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

**DOIS-** O Fiscal Único terá sempre um suplente e o Conselho Fiscal, quando o houver, será composto por três membros efectivos e um suplente.

# **ARTIGO 16º**

**UM-** O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral ou, caso os accionistas tenham deliberado a atribuição de competência para a fiscalização social a um Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Fiscal será designado de entre os membros do Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral.

**DOIS**- Caso os accionistas tenham deliberado a atribuição de competência para a fiscalização social a um Conselho Fiscal, as deliberações deste Orgão serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

TRÊS - Nesse caso, o Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e contas dos meses anteriores e extraordinariamente sempre que o Presidente o entender conveniente ou que a sua convocação lhe seja solicitada por qualquer dos membros ou pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO 17º

UM - O mandato do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, terá a duração
 de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

**DOIS** - O Fiscal Único, ou os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que lhe for fixada em Assembleia Geral.





# C) ASSEMBLEIA GERAL

#### ARTIGO 18º

**UM** - A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e é composta por todos os accionistas.

DOIS - Podem participar na Assembleia Geral e aí discutir e votar os assuntos constantes na ordem do dia, os accionistas que, na data do registo correspondente às 0 horas (GTM) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, for titular de acções que lhe confiram pelo menos um voto.

TRÊS - Para efeitos de participação na Assembleia Geral, os accionistas que o pretendam fazer deverão declará-lo, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro ou à Sociedade onde as acções se encontram depositadas, o mais tardar até ao quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia.

#### ARTIGO 19º

A Assembleia Geral reunir-se-à em sessões ordinárias e extraordinárias.

**UM** - A Assembleia Geral deve reunir-se em sessões ordinárias, até 21 de Março de cada ano, para exercer as atribuições que lhe são confiadas pelo Artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável e deliberar sobre qualquer assunto que conste da respectiva convocação.

## **ARTIGO 20º**

A convocação da Assembleia Geral será feita pelo seu presidente ou por quem o substituir, por meio de anúncio publicado no Diário da República e num dos jornais mais lidos de Lisboa e no Porto nos trinta dias seguintes à recepção do requerimento, devendo reunir antes de decorridos quarenta e cinco dias, a contar da publicação da convocatória.

#### ARTIGO 21º

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados na Assembleia Geral, quando a lei ou o contrato social não exigirem maior percentagem.

§ único – A cada 100 acções corresponderá um voto podendo os accionistas que detenham menor número de acções agrupar-se para exercer os seus direitos sociais.





#### **ARTIGO 22º**

Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por qualquer pessoa com capacidade jurídica plena, por meio de carta de que conste a identificação da Assembleia e dos assuntos para que o mandato é conferido.

#### **ARTIGO 23º**

As cartas de mandato a que se refere o artigo anterior ou quaisquer outros elementos de representação deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebidas na Sede da Sociedade até 3 dias antes da realização da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 24º**

A Assembleia Geral, elegerá de entre os accionistas, a Mesa da Assembleia Geral, a qual será constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários.

§ único – Os membros da mesa da Assembleia Geral exercerão um mandato por um período de 3 anos e poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes.

#### ARTIGO 25º

Às Assembleias Gerais convocadas para a modificação do contrato social ou dissolução da sociedade só poderão validamente funcionar com a representação de, pelo menos, 1/3 do capital social, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por accionistas que representem, no mínimo, 75% do capital subscrito pelos sócios presentes ou devidamente representados na Assembleia Geral.

# D) DISPOSIÇÕES COMUNS

#### **ARTIGO 26º**

Os membros dos corpos directivos da sociedade devem manter-se no exercício das suas funções, enquanto não tomarem posse dos eleitos para o novo mandato.

# **ARTIGO 27º**

No caso de qualquer sociedade accionista ser eleita para os corpos directivos, a sua representação no exercício do seu cargo caberá à pessoa que ela indicar.

#### ARTIGO 28º

Nas assembleias gerais, as pessoas colectivas e os incapazes serão representados pela pessoa a quem a sua representação legalmente incumba.



§ único – Os representantes das pessoas colectivas e dos incapazes, bem como um dos cônjuges em representação do outro deverão apresentar na sede social, com três dias, pelo menos, de antecedência do marcado para a reunião, documento justificativo da sua qualidade, se este não constar das acções ou de outro título já arquivado na sociedade.

#### ARTIGO 29º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se sobre a admissibilidade, oportunidade e validade dos títulos de representação a que se refere o presente contrato social.

#### **ARTIGO 30º**

As deliberações de todos os corpos directivos devem constar de actas devidamente assinadas pelos presentes, e só por tal forma poderão ser provadas.

§ único – Nas actas da Assembleia Geral é suficiente a assinatura dos membros presentes à reunião.

#### ARTIGO 31º

UM - No caso da falta ou de impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, estes Conselhos designarão um accionista para o substituir enquanto durar o impedimento.

**DOIS** - O disposto no número anterior aplica-se às faltas ou impedimentos definitivos, mantendo-se, porém, o substituto no exercício do seu cargo até à primeira Assembleia Geral.

# CAPÍTULO IV BALANÇO E CONTAS ARTIGO 32º

O ano social corresponderá ao ano civil.

#### **ARTIGO 33º**

Os lucros líquidos anuais estabelecidos no balanço e contas, devidamente aprovados em Assembleia Geral, terão a aplicação seguinte, depois de feitas as amortizações, provisões ou depreciações que o Conselho de Administração entender convenientes:

**UM** - Um mínimo de 5% para o fundo de reservas, até este atingir 20% do capital social e sempre que seja necessário reintegrá-lo;



**DOIS** - A percentagem que a Assembleia Geral deliberar para a constituição dos fundos especiais ou para qualquer outra finalidade que a mesma Assembleia delibere;

TRÊS - O restante para dividendos.

#### ARTIGO 34º

As aplicações especiais de lucros, a retirar antes dos dividendos, constarão de proposta devidamente fundamentadas.

# CAPÍTULO V

# DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

#### **ARTIGO 35º**

A sociedade dissolver-se-à nos casos legais e, quando for por acordo dos accionistas nos termos do artigo 25º deste contrato social.

#### ARTIGO 36º

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação far-se-à extrajudicialmente, competindo aos membros do Conselho de Administração em exercício as funções de liquidatários, sendo-lhes atribuídos os poderes definidos no Artigo 152º do Código das Sociedades Comerciais.